**decreto nº.52, de 14 de maio de 2021**

*“PRORROGA OS EFEITOS DO DECRETO Nº.37, DE 26 DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO DA ONDA ROXA PARA A ONDA VERMELHA NO MUNICÍPIO DE LAMIM, DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE”.*

O Prefeito Municipal de Lamim, no uso de suas competências, que lhes foram conferidas por Lei, em especial a que lhe confere o inciso IX do art.87 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário da COVID-19 de nº. 156, de 13 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de maio de 2021, que reclassificou de fase de abertura comercial para a região Centro-Sul do Estado de Minas Gerais para a onda vermelha, do período de 15/05/2021 a 21/05/2021,

**DECRETA:**

Art.1º. Fica reclassificada a fase de abertura comercial no Município, ficando prorrogado até 21 de maio de 2021 os efeitos do Decreto nº. 37, de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a progressão do Município de Lamim da onda roxa para a onda vermelha do Programa Minas Consciente.

Art.2º. Ficam mantidas todas as medidas de controle sanitário previstas para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, no âmbito do Município de Lamim, bem como mantidas todas as demais medidas previstas no Decreto nº. 37, de 26 de abril de 2021.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 14 de maio de 2021.

**João Odeon de Arruda**

*Prefeito Municipal Interino*